

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Publicação: Terça-feira, 29 de abril de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/002326/2025

REPUBLIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 113/2025-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ

ADVOGADO: DANILO CÉSAR GOMES MARQUES (OAB/PI Nº 20.852)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DA RELATORA TITULAR CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 47/2005. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com fundamento na EC nº 47/2005, que trata da regra de transição, integralidade e paridade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito ao fato de o servidor ter ingressado no cargo efetivo, sem prévia aprovação em concurso público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que o ingresso do servidor no serviço público estadual se deu em 12/06/1974, ou seja, antes do prazo fatal estabelecido na Súmula TCE nº 05/10.

IV. DISPOSITIVO

4. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 47/2005; Súmula TCE nº 05/10 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria por tempo de contribuição. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto do Relator (em substituição), à peça 9, pelo **REGISTRO** da Portaria homologatória GP nº 0227/2025-PIAUIPREV (fl. 581), publicada D.O.E de nº 28, de 10/02/2025 (fl. 582), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que concedeu ao Sr. Raimundo Nonato da Cruz, CPF nº 066.858.383-53, aposentadoria por tempo de contribuição (artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade), com proventos de R\$ 17.401,72 (dezesete mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) mensais, considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário e considerando que o servidor preenche todos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria, conforme a seguinte tabela de composição:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.936/2022	R\$ 17.401,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 17.401,72

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.º Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

Ausentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

RELATOR

(Em substituição eventual)

PROCESSO TC Nº. 004540/2024

PARECER PRÉVIO Nº 028/2025-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB-PI Nº 5456) – PROCURAÇÃO À PEÇA 13.2

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL: 31/03/2025 A 04/04/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES

I. CASO EM EXAME

1. Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí, Exercício Financeiro 2023, com o escopo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas em análise; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em que pese às considerações da Divisão de Fiscalização no Relatório de Contraditório, verifica-se que: a) O Município de Bonfim do Piauí apresenta insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; b) O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

4. No que diz respeito à insuficiência financeira do Município, foi respaldado na prestação de contas enviada via sistemas SAGRES Contábil. Tal resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto nos artigos 1º, §1º e 42 da LRF.

5. No tocante ao inventário dos bens móveis, o inventário enviado pelo Município não se fez integrar pelos bens adquiridos nos exercícios de 2022 e 2023, somente se fez constar de três exercícios: 2000, 2021 e 2024. Tal conduta descumpre o disposto na Lei 4320/1964, artigo 94.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Aprovação com Ressalvas. Emissão de Recomendações.

Legislação relevante citada: art. 1º, §1º e art. 42 da LRF; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual; art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, da Resolução TCE-PI nº 37, de 12/12/2024; art.1º XVIII do RITCE.

SUMÁRIO: Contas de Governo. Município de Bonfim do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Concordância parcial com o Parecer Ministerial. **Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peça 06), o Despacho de Citação (peça 08), Defesa (peças 13.1 a 13.3), a Certidão de transcurso de prazo elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos (peça 14), o Relatório de Contraditório (peça 30), a manifestação do Ministério Público

de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 35) e o que mais dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em concordância parcial com o Parecer Ministerial, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do chefe do Executivo Municipal de Bonfim do Piauí, o Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, referente ao Exercício Financeiro de 2023, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. *Baixa arrecadação de receita tributária – IPTU*; 2. *Divergência entre o valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e o valor informado pela Empresa Equatorial (Parcialmente sanado)*; 3. *Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares*; 4. *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita*; 5. *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF*; 6. *Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)*; 7. *Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial*; 8. *Ausência de comprovação de saldo de contas bancárias (Parcialmente sanado)*; 9. *Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários)*; 10. *Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados*; 11. *Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela conversão em **RECOMENDAÇÕES** as Determinações Propostas pela Divisão de Fiscalização, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

- 1) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na LRF, art. 11, quando da arrecadação da IPTU*;
- 2) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na Lei 4320/1964, art. 34, quando da contabilização da receita*;
- 3) *RECOMENDAR que seja observado o Princípio da Legalidade e o disposto na IN 03/2022 (e alterações posteriores)*;
- 4) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na Lei Nº 11.445/2007, e ainda, o alerta deste Tribunal, no âmbito da Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022*;
- 5) *RECOMENDAR que seja observado o disposto no artigo 9º e artigo 42, ambos da LRF*;
- 6) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na Lei 4320/1964, e ainda, o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022 (e alterações posteriores)*;
- 7) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na IN 06/2022, artigo 13, g*;
- 8) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº e alterações posteriores*;
- 9) *RECOMENDAR que sejam observados os prazos para a implementação da Meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014- 2024, conforme a Lei nº 13.005/2014, a qual visa garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano*;
- 10) *RECOMENDAR que seja observado o disposto na Lei nº 13.675/2018*.

Presentes os Conselheiros (as): Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulalio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009547/2024

ACÓRDÃO Nº 109/2025-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE JUREMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO– VEREADOR

DENUNCIADA: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 14.2)

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia realizada pelo Sr. Diego da Trindade Ribeiro, Vereador Municipal, em face da gestão da Sra. Kaylanne da Silva Oliveira, Prefeita Municipal, em razão de supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2024, que trata da execução de serviços de engenharia na pavimentação de vias públicas na zona urbana do referido Município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se existe sobrepreço no orçamento de referência utilizado pelo Município de Jurema.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Conforme Nota Técnica elaborada por esta Corte de Contas, o valor do milheiro por R\$500,00 se encontra dentro do valor médio ponderado para o estado do Piauí, inclusive quando o proprietário da jazida explora diretamente o insumo ou há o arrendamento do local para que terceiros, a fim de que estes extraíam o insumo.

4. Ausência de sobrepreço nas planilhas orçamentárias, ausência de

superfaturamento, a ausência de pagamentos realizados, ausência de fundamento técnico e comprovação que sustente as alegações do denunciante.

IV. DISPOSITIVO

5. Improcedência da Denúncia.

Dispositivo(s) relevante(s) citado(s): art. 226 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Lei Federal Nº 13.161/2015.

Sumário: Denúncia. Município de Jurema. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância** com Parecer Ministerial. **Improcedência** da Denúncia. **Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), nos seguintes termos:

*a) pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, conforme art. 226 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.*

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 276/2025), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.

Ausente(s): Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (por motivo de enfermidade); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 199/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ACÓRDÃO Nº 121/2025-SPL

AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO E EM PROCESS DE GESTÃO DE PESSOAL DO PERÍODO DE 2021 A 2023.

UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

RESPONSÁVEIS: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE (2021-2022)

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – PRESIDENTE (2023)

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952); LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 17.759) – PROCURAÇÃO À PEÇA 29.2 E 31.2.

TERCEIRO INTERESSADO: ROSÂNGELA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – PROCURAÇÃO À PEÇA 35.2.

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3419

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 07 A 11 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DESPESA COM PESSOAL. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria instaurada com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), observando a legalidade, legitimidade e economicidade na execução dos atos administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em fiscalizar a regularidade de atos administrativos e despesas com pessoal registradas em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) nos períodos de 01/04/2021 a 30/03/2022, 01/04/2022 a 30/03/2023 e 01/04/2023 a 31/03/2024, nos termos do art. 177 e ss c/c art. 239, VII, art. 306 e seguintes c/c art. 316, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Auditoria constatou irregularidades quanto ao pagamento de subsídios aos parlamentares estaduais membros da Mesa Diretora da ALEPI vinculado aos subsídios dos Deputados Federais e ainda acrescidos de “verba de representação”, resultando em valor acima do teto remuneratório máximo estabelecido por Lei, além de irregulares em atos administrativos que resultam em acúmulo de cargos públicos/ funções e/ou proventos de aposentadoria por servidores; existência de servidores falecidos ainda inclusos em folha de pagamento; identificação de servidores ativos com mais de 75 anos de idade na folha de pagamento; existência de servidor com residência fora da zona metropolitana de Teresina/PI e com vínculos funcionais em outros órgãos, caracterizando jornada de trabalho incompatível com as funções exercidas as Alepi e acúmulo indevido de cargo público; servidores com vínculo na iniciativa privada em jornada de trabalho incompatível com as funções exercidas na Alepi, ocasionando pagamento indevido de remuneração; Ausência de mensuração de produtividade dos servidores lotados no órgão; nomeação e posse de agentes públicos com participação societária em empresas privadas; descumprimento de preceitos constitucionais fundamentais quando da publicidade da nomeação de servidores; pagamento de benefícios de programas assistenciais de forma incompatível aos critérios exigidos.

4. Foi constatado neste processo de Auditoria que os membros da Mesa Diretora da Alepi percebem subsídios (subsídios + representação) acima do teto máximo constitucional, pagos a título de “verba de representação”, instituto incompatível com o regime remuneratório dos subsídios, consoante estabelece o artigo 39, §4º, da CF/88, entendimento fixado também pelo STF no julgamento de Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898/RS. Os limites máximos para subsídios de Deputados Estaduais já forma fixados, conforme art. 27, §2º da CF/88, de forma que nenhum acréscimo remuneratório ao valor dos subsídios poderia ser levado a efeito, posto que tal ato faria com que extrapolasse o teto máximo estabelecido constitucionalmente. Ainda acerca do teto remuneratório imposto pelo inciso XI do art. 37 da CF, é obrigatória a observação do exposto no art. 37, §11, com redação dada pela recente Emenda Constitucional nº 135 de 20/12/2024, em seu art. 3º.

5. Ainda foram pontuadas outras irregularidades acerca de atos administrativos (nomeação, aposentadoria, etc.) que repercutem sobre a folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, infringindo o ordenamento jurídico vigente.

6. As irregularidades encontradas afrontam os seguintes dispositivos le-

gis: A) a Constituição Federal nos art. 5, LXXVI, alínea “b” e XXXIII, art. 27, §2º, art. 37, §3º, II e XI, XIII, XVI, art. 39, §4º, art. 40, §1º, II e §7º; B) Lei Federal nº 12.527/2011 em seu art. 8º (Lei de Acesso à Informação); C) a Constituição Estadual de 1989 nos art. 59, §3º, art. 54, XIV; D) a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) nos art. 33, VIII, art. 133, art. 137, I e X, art. 138, I e XVII, art. 139 e art. 141; E) Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024; F) Lei nº 10.836/2004, Lei nº 14.284/2021 e Lei nº 14.601/2023 (leis referentes a benefícios assistenciais); G) Súmula TCE-PI nº 11, de 10/12/2020; e H) o entendimento fixado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898/RS.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recomendações. Exclusão de ex-servidora da ALEPI do polo passivo da presente ação de controle externo.

Dispositivos relevantes citados: a Constituição Federal nos art. 5, (LXXVI, alínea “b” e XXXIII), art. 27 (§2º), art. 37 (§3º, II e XI, XIII, XVI), art. 39 (§4º), art. 40 (§1º, II e §7º); Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 8º); a Constituição Estadual de 1989 nos art. 59 (§3º) e art. 54 (XIV); a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí nos art. 33 (VIII), art. 133, art. 137 (I e X), art. 138 (I e XVII), art. 139 e art. 141; a Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024; Lei nº 10.836/2004; Lei nº 14.284/2021; Lei nº 14.601/2023; Súmula TCE-PI nº 11, de 10/12/2020; e o entendimento fixado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898/RS.

Sumário: Auditoria. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Fiscalização de despesa com pessoal e atos administrativos. Exercício Financeiro de 2021 a 2023. Consonância parcial com Parecer Ministerial. Recomendações. Exclusão de ex-servidora do polo passivo. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Informações da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL ([peça 22](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peças 25 e 55](#)), o voto da Relatora ([peça 66](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 66](#)), nos seguintes termos:

a) Acolhimento da proposta de encaminhamento de determinação/recomendação (*item 12.2 do relatório de auditoria*) como **Recomendação** à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI:

a.1) Cesse o pagamento de verba de representação aos Deputados Estaduais membros da Mesa Diretora da Alepi;

a.2) Encaminhe a Lei que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais sem a vinculação ao percentual máximo de 75% dos subsídios dos Deputados Federais e em parcela única, não acrescendo gratificações, adicionais ou abonos, em obediência aos comandos das Constituições Federal e Estadual;

a.3) Encaminhe Lei que fixa os subsídios dos Membros da Mesa Diretora em valores diferenciados dos demais parlamentares em razão do exercício de funções de representação e administração, no bojo da própria Lei que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais, sem acréscimo do instituto “verba de representação”, que não é compatível com a modalidade de remuneração do regime de subsídio, e, obrigatoriamente, observando a disponibilidade orçamentário-financeira da Alepi, os limites remuneratórios estabelecidos constitucionalmente e os ditames da LRF;

a.4) Atualize o seu Regimento Interno (Resolução no 540, de 9/10/2023), de forma a revogar do regramento o inciso II e parágrafo 3o, do artigo 249, posto que a instituição de verba de representação de caráter remuneratório aos membros da Mesa Diretora infringe o disposto no artigo 39, parágrafo 4o, da CF/1988, uma vez que os subsídios dos Deputados Estaduais não são compatíveis com o recebimento de outras parcelas ou vantagens de natureza remuneratória;

a.5) Aprimore, em observância aos critérios legais e constitucional estabelecidos (CF/88, art. 37, XVI e XVII e Lei nº 13/94, art. 139), os controles administrativos, primando pelo Controle da Despesa com Pessoal e a implantação de novos procedimentos, objetivando evitar a ocorrência de irregularidades, seja no ato de posse, seja no decorrer da vida funcional do servidor, no prazo de 30 dias;

a.6) Apure, em observância aos critérios legais estabelecidos (art. 154, da LCE n o 13/1994), no período de 180 dias, todos os indícios de acúmulos irregulares apontados, notificando o servidor, para apresentação de opção no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão ou inação do servidor que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração e regularização da situação;

a.7) Adote medidas e/ou instaure, em observância aos critérios legais estabelecidos, procedimentos vocacionados a regularizar a situação de pagamento de remuneração/provento/pensão a servidores falecidos e o consequente cancelamento dos referidos pagamentos, no prazo de 30 dias;

a.8) Apure, em atenção aos critérios legais estabelecidos, a responsabilidade daqueles que tenham dado causa aos pagamentos indevidos a servidores falecidos, através de instauração de procedimento administrativo pertinente, no prazo de 60 dias;

a.9) Informe, em atenção aos critérios legais estabelecidos, as medidas adotadas e comprovar os valores ressarcidos junto a conta Bancária da Unidade Jurisdicionada, no prazo de 60 dias;

a.10) Cumpra o que determina a Lei Complementar no 152/2015, uma vez que deverá ser obrigatoriamente aposentado o servidor que atinge a idade limite de 75 anos no serviço público;

a.11) Instaure em consonância com os critérios legais apregoados, os processos de aposentadoria de todos os servidores ativos que já atingiram a idade limite de 75 anos de idade, no prazo de 30 dias;

a.12) Cumpra, em atenção aos critérios legais estabelecidos, o Fluxograma do Processo de Aposentadoria Compulsória, os trâmites e os prazos ali estabelecidos;

a.13) Exonere os servidores comissionados com vínculos de serviço com outros Órgãos, posto que pela natureza jurídica de tais cargos, com regime de integral dedicação ao serviço, a conduta é proibida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

a.14) Apure todos os indícios de existência de servidores efetivos com jornadas incompatíveis, mediante um rigoroso controle de assiduidade, com instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos casos de comprovada irregularidade, de forma a contornar a situação detectada, favoravelmente ao Legislativo piauiense;

a.15) Aprimore o sistema informatizado que calcula os valores do abate teto, de forma a incluir todas as rubricas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do teto constitucional/legal e consequente aplicação do redutor salarial, levando-se em consideração os aspectos legais que regem a matéria;

a.16) Encaminhe regramento/instrumento legal no qual são estabelecidas e descritas todas as rubricas/parcelas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do teto constitucional/legal e a consequente aplicação do redutor salarial no âmbito da Alepi, observando a legislação que rege a matéria;

a.17) Informe a esta Equipe de Auditoria quando da efetivação e implementação dos ajustes e melhorias no Sistema de Gerenciamento da Folha de Pagamento de Pessoal da Alepi de forma a otimizar a aplicação do redutor salarial nas remunerações dos agentes públicos que extrapolem o teto constitucional/legal;

a.18) Adotem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, medidas para implantação de um sistema eletrônico de controle de frequência, devendo submeter-se ao controle de ponto digital todos os servidores efetivos, comissionados, temporários, bem como aqueles cedidos ao Órgão, e estagiários, de tal maneira que se possa, aferir o registro dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor;

a.19) Execute melhorias no processo de prova de vida e no processo de batimento de óbitos de forma a mitigar os riscos de ineficiência e fraude;

a.20) Implante mecanismo de controle para asseguar na identificação dos servidores/ aposentados/pensionistas falecidos existente em folha de pagamento e a consequente exclusão dos vínculos e interrupção dos pagamentos indevidos, utilizando-se como suporte para tanto fontes oficiais diversas existentes, a exemplo do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi), Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), CPF e Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (Cadsus);

a.21) Implemente um mecanismo de controle inerente à gestão de pessoal, especificamente relacionados à identificação de óbitos de servidores ativos, aposentados e pensionistas, suspensão de pagamentos e recuperação de valores pagos indevidamente a falecidos;

a.22) Mantenha atualizado as informações referentes aos servidores públicos da Alepi com idade próxima aos 75 anos que se encontram em atividade bem como o acompanhamento mensal do andamento dos processos para aposentadoria;

a.23) Estabeleça uma metodologia que possibilite a emissão de relatório contendo o nome e o mês em que o servidor completará a idade limite para a aposentadoria compulsória, assim como lhe dar ciência de sua situação, de forma que se certifique que o servidor de fato foi informado da iminência de sua aposentadoria;

a.24) Realize a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de forma periódica para fins de comprovação de vida, com vistas a coibir pagamentos irregulares de remuneração/provento/pensão a conta de beneficiários falecidos;

a.25) Encaminhe a comprovação a este Tribunal sobre quais medidas foram adotadas para aprimorar os mecanismos de controle com o fito de evitar as jornadas de trabalho incompatíveis de servidores da Alepi e as eventuais acumulações ilegais de cargos públicos que sobrevierem;

a.26) Aprimore os controles internos a partir da identificação das fragilidades que merecem atenção por parte dos gestores, para evitar a ocorrência de sobreposição de vínculos, de carga horária, a jornada incompatível e a consequente acumulação irregular de cargos públicos;

a.27) Apure todos os indícios de existência de servidores efetivos com jornada incompatíveis, mediante um rigoroso controle de assiduidade, com instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos casos de comprovada irregularidade, de forma a contornar a situação detectada, favoravelmente ao Legislativo piauiense;

a.28) Encaminhe a este Tribunal quais medidas foram adotadas para aprimorar os mecanismos de controle para evitar as jornadas de trabalho incompatíveis de servidores da Alepi;

a.29) Implemente um processo estruturado de análise de impacto e consulta antes da formulação de políticas remuneratórias, com instituição de uma comissão de servidores efetivos responsáveis por regulamentar a matéria;

a.30) Adote medidas de controle administrativo para evitar a ocorrência de nomeação de servidores públicos bem como a posse de Parlamentares Estaduais com participação societária em empresas privadas;

a.31) Acompanhe e controle, de forma individual, a situação dos servidores pertencentes a quadros societários privados, adotando as providências cabíveis, mormente o cumprimento do que dispõe o artigo 138, incisos X e XVII da LCE no 13/1994 ou Estatuto dos Servidores;

a.32) Implemente rotinas de verificação do cumprimento da proibição da participação de agente público (servidor ou parlamentar estadual) em empresa ou sociedade privada, com a devida verificação no momento da posse no cargo administrativo ou político, bem como de forma periódica, no transcurso do exercício do serviço público;

a.33) Regule no âmbito da Alepi a apresentação de documentação como exigência no momento da posse e nomeação do servidor e diplomação e posse do Parlamentar Estadual, incluindo no rol de tais documentos a “Declaração de não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Estado”;

a.34) Aprimore o controle administrativo, de modo a evitar a publicação de portarias de nomeação e exoneração de servidor sem atributos necessários para sua perfeita identificação civil;

a.35) Incremente a amplitude de controle na publicação de atos oficiais, procedendo às revisões de conteúdos de forma minuciosa, com o fito de garantir a eficácia dos atos normativos;

a.36) Designe servidores específicos com formação e aptidão para tanto, no que concerne ao gerenciamento das atividades de redação e revisão de atos oficiais, assim como identificar eventual necessidade de retificação e republicação de atos normativos firmados pela Alepi e elaborar o respectivo ato;

a.37) Normatize manual de regimentos, rotinas e procedimentos de publicação e padronização de documentos para o Diário da Assembleia, para publicação dos atos oficiais do Órgão em patamares aceitáveis de legibilidade, clareza, objetividade e organização, de forma a incrementar a confiabilidade e a autenticidade das informações veiculadas;

a.38) Realize periodicamente procedimentos de controle e monitoramento para averiguação de servidores que porventura estejam recebendo irregularmente os benefícios assistenciais dos programas do Governo Federal;

a.39) Verifique e informe a esta Equipe de Auditoria se ainda persiste a situação identificada com relação aos servidores da Alepi que recebem de forma indevida os benefícios dos programas assistenciais do Governo Federal.

b) **Exclusão** da Sra. Rosângela Gomes de Sousa, ex-servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (matrícula 24208), do polo passivo da presente ação de controle externo.

Arguiu suspeição o Procurador de Contas Plínio Valente Ramos Neto, sendo convocada a Procuradora de Contas Raissa Maria Rezende De Deus Barbosa para atuar no presente processo.

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, sendo convocado o Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Declarou impedimento o Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Conselheiros: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio (*suspeito neste processo*), Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Cons. Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*impedido neste processo*), Delano Carneiro Da Cunha Câmara e Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raissa Maria Rezende de Deus Coelho.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/015132/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE ILEGALIDADE EM EDITAL COM PEDIDO LIMINAR – REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2.024

EMPRESA REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30)

REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOÃO MARCIO OLIVEIRA (SÓCIO PROPRIETÁRIO - CPF: ***.425.***-**))

ADVOGADA DA EMPRESA REPRESENTANTE: EMANUELLE FRASSOM DA SILVA (OAB-SP 480.843 – C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 02)

REPRESENTADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/25-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre representação c/c pedido de medida cautelar proposta pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ Nº 05.340.639/0001-30), representada por seu Sócio, João Marcio Oliveira Ferreira (CPF: ***.425.***-**), por intermédio de sua advogada, regularmente constituída (procuração nos autos - Peça 02), em face da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Exercício 2.024, dando conta a este C. TCE-PI acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório denominado de **Dispensa Eletrônica nº 02/2024** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.068733/2024-06) que tem por objeto a “(...) *Contratação de serviços de abastecimento com disponibilização de recursos de tecnologia da informação, visando o fornecimento de combustíveis e lubrificantes a fim de garantir a continuidade operacional da frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), (...)*”.

Narra a Empresa Representante que “(...) *exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, especialmente gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do seguimento. (...)*”, bem assim que a representação em tela “(...) *tem como objetivo noticiar irregularidades graves constatadas no procedimento. Foram verificadas diversas inconsistências que comprometem a legalidade e a transparência do certame, configurando afronta aos princípios que regem a administração pública. (...)*”.

Segundo a empresa proponente, “(...) *o sistema utilizado foi configurado de forma a impedir a oferta de taxa negativa, contrariando o disposto na Lei 14.133/2021 e o entendimento consolidado Tribunal de Contas da União. Tal restrição inviabilizou a plena competitividade entre os licitantes, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. (...)*”.

Aduz, ainda, a Empresa Representante que “(...) *o valor cadastrado no portal licitatório refere-se exclusivamente à taxa de administração fixada em 4,87%, estabelecendo que os descontos incidiriam sobre esse percentual, metodologia que limita a disputa e não reflete adequadamente o valor total estimado da contratação, de R\$ 5.247.788,32. Outro ponto de suma importância refere-se à ausência de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, no qual se questionava a impossibilidade de oferta de taxa negativa. A omissão do órgão licitante compromete a transparência e a publicidade do certame, dificultando o acesso às informações essenciais para a participação dos licitantes e configurando violação à Lei 14.133/2021. Soma-se a isso a ausência de compartilhamento da documentação apresentada pela empresa arrematante, situação que compromete a fiscalização do processo e o controle social sobre os atos administrativos. Adicionalmente, constatou-se que, em caso de empate, o órgão optou por realizar o desempate por sorteio eletrônico, ignorando o critério de desempenho previsto no edital, conforme será demonstrado no tópico específico. Tal decisão despreza o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e gera insegurança jurídica, além de comprometer a confiabilidade do certame. Também causa estranheza a opção pela abertura de dispensa de licitação, em vez da adesão ou da realização de novo pregão, mesmo havendo contrato vigente com condições mais vantajosas. Essa escolha, além de antieconômica, viola o princípio da eficiência e não atende ao interesse público. (...)*”.

No intuir da Empresa Representante, “(...) *Diante de tais irregularidades, torna-se evidente a necessidade de apuração detalhada dos fatos, visando corrigir as falhas e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade. As questões apontadas configuram um desvirtuamento das finalidades do processo licitatório e demandam a atuação deste Tribunal para resguardar a integridade dos recursos públicos. (...)*”.

Ao final, requer a empresa interessada, entre outros pleitos, a imediata suspensão da Dispensa Eletrônica nº 02/2024.

A Consultoria Técnica/Assessoria Jurídica da Presidência deste C. TCE-PI manifestou-se nos autos no sentido recomendar o encaminhamento do feito à DFCONTRATOS “(...) *a fim de emitir parecer técnico sobre os fatos apresentado. (...)*”, conforme despacho representado pela Peça 7.4.

Por seu turno, a DFCONTRATOS1 (Peça 7.5) manifestou-se por sugerir “(...) *a redistribuição do referido processo para que a Presidência desta Corte de Contas, conforme art. 87, §1º da Lei Orgânica do TCE/PI, para que aprecie naqueles autos o pedido liminar, em regime de plantão. (...)*”.

Posteriormente, a Consultoria Técnica/Assessoria Jurídica (Peça 7.6) perfilhou o entendimento de que “(...) **salvo melhor juízo**, que não se vislumbra prejuízo ao processo ou ao eventual deferimento de medidas cautelares, uma vez que o prazo de retorno às atividades é iminente e que qualquer análise liminar pode ser conduzida pelo Relator em tempo hábil. Redistribuir os autos à Presidência para análise em regime de plantão, com a devida vênua, considerando a proximidade do término do recesso, seria em desacordo

com o princípio da razoabilidade, especialmente em casos onde não há evidência de riscos imediatos e irreparáveis ao erário ou aos direitos em questão. (...)”.

No mesmo despacho (Peça 7.6), a Consultoria Técnica sugeriu o seguinte, na letra: “(...) a) que o presente processo seja anexado ao eProcesso TC/015132/2024; b) que o eProcesso permaneça sob a relatoria do Conselheiro responsável pelas contas da SEDUC, exercício 2024, Kleber Dantas Eulálio; e c) que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator das Contas da SEDUC, exercício 2024, Kleber Dantas Eulálio. (...)”.

Esta Relatoria acolheu a sugestão emanada da Consultoria Técnica, conforme despacho representado pela Peça 7.7 dos autos e, ato contínuo, proferiu o pertinente despacho de citação (Peça 08). Na mesma ocasião, esta Relatoria decidiu, por medida de prudência, pela apreciação do pedido de provimento cautelar após a manifestação de defesa do Gestor da SEDUC (Peças 24.1 e 24.2).

Em 17/01/2025, a Empresa Representante atravessou petição (Peça 13.1) nos autos, acompanhada de procuração (Peça 13.2), com o fito de, alegadamente, complementar a narrativa dos fatos apresentada na representação primitiva (Peça 01).

O Gestor Representado apresentou, de próprio punho, a sua Defesa Técnica (Peças 16.1, 16.2 e 16.3). Em sede de preliminar, alega o gestor representado que “(...) o certame em questão foi homologado e adjudicado em 23 de dezembro de 2024, conforme se extrai do Mural de Licitações do TCE/PI e que a pretensão suspensiva e republicação do edital, forçosa a compreensão pela perda superveniente do objeto da demanda e, via de consequência, improcedência da representação. (...)”.

No mérito, aduz o Gestor Representado que inexistente vedação à oferta de taxa negativa; ausência de omissão em face de questionamento administrativo; adoção da dispensa com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em ancorada em justificativa de emergencialidade da contratação; disponibilização dos documentos da arrematante; e; legalidade e lisura do critério de desempate empregado pela entidade licitante.

O feito foi encaminhado à SECEX/DFCONTRATOS1 para análise e emissão de relatório relativo ao contraditório, tendo o citado setor técnico apresentado sua manifestação de forma conclusiva no sentido de que “(...) Não havendo substancialmente, como nesse momento, obstaculizar a execução do contrato com a Administração Pública, o que afasta a concessão da medida liminar requerida. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da representação em tela, percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação.

Como já dito, a Empresa Representante requereu em sede de cautelar a imediata suspensão da Dispensa Eletrônica nº 02/2024.

Compulsando os autos da representação em testilha e em análise não exauriente, percebe-se que o Setor Técnico deste C. TCE-PI (DFCONTRATOS1) apurou que não procede a alegação contida na representação em tela de ausência de resposta por parte da entidade licitante (SEDUC), como se infere da leitura do pertinente relatório técnico (Peça 18 – Fls. 08 e 09).

Além disso, restou também evidenciado que “(...) a empresa representante, excetuando o pedido de esclarecimentos, não ingressou com nenhum recurso administrativo após o resultado do certame. (...)”.

Atualmente, cumpre salientar que o C. Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha o entendimento de que o Art. 169, da NLLC, deve ser interpretado em sintonia com o princípio constitucional da eficiência, de forma que o interessado não pode acionar diretamente a Corte de Contas (TCE-PI), devendo, dirigir-se, inicialmente, à primeira linha de defesa (servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades).

A par disso, cumpre trazer à baila o posicionamento inserto no **Acórdão nº 1146/2024-TCU-Plenário**, in verbis: “(...) d) **informar à representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando o uso indevido ou abusivo dos recursos públicos disponíveis; (...)**”. Sem grifo no original.

Por ser relevante, cumpre salientar que o referido Setor Técnico deste C. TCE-PI manifestou-se conclusivamente acerca do pedido de medida cautelar proposto pela Empresa Representante asseverando que não há no momento como obstaculizar a execução do contrato celebrado com a SEDUC, o que afasta a necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada.

Da análise dos autos, numa análise preliminar, não se percebe a ocorrência de comprometimento da competitividade do certame em tela, notadamente considerando-se que atuaram de forma a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado.

De mais a mais, cumpre pontuar que se trata, na espécie, de prestação de serviço público essencial e universal (educação) e, portanto, guiado pelo princípio da continuidade. Nessa quadra, o deferimento do pleito cautelar proposto pela Empresa Representante importaria em severos prejuízos à Sociedade Piauiense e aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Diante disso, o indeferimento da medida cautelar proposta pela Empresa Representante é providência que se impõe para assegurar o prosseguimento da execução contratual.

3 - DECISÃO

Ante o exposto, acolho os fundamentos contidos no Relatório Técnico da DFCONTRATOS1 (Peça 18) para, na conformidade do art. 238, parágrafo único, do RITCE/PI, **decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de concessão de medida cautelar proposto pela Empresa Representante (Peça 01 – Fl. 16).**

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão monocrática e transcurso do prazo recursal.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente

CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

PROCESSO TC/003972/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, CPF Nº 692.011.023-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 119/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, Sra. **ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, CPF Nº 692.011.023-72**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 6008-1, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - PI, com Fundamentação Legal no art. 40 da Lei Municipal nº 689/11 cumulado com o art.1º, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*) e com o Parecer Ministerial (*peça 04*), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 328/2025 – IPMPI, de 07 de fevereiro de 2025, publicada** no Diário Oficial dos Municípios Edição VCCLIX, em 12/02/2025, com proventos mensais no valor R\$ **1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme tabela detalhada** abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
SALÁRIO-BASE Art. 37 da Lei nº 512/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município e Piripiri-PI	R\$ 1.518,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.518,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.272,81
Proporcionalidade 78,48%	R\$ 998,90
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$ 1.518,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 25 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/003998/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDILEUZA DE SOUSA COSTA, CPF Nº 396.678.633-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 116/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, Sra. **EDILEUZA DE SOUSA COSTA, CPF Nº 396.678.633-87**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 8029, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI, com Fundamentação Legal nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 24 da Lei Municipal nº 25/15, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*) e com o Parecer Ministerial (*peça 04*), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 07/2019 – SIGPACPREV, de 06 de agosto de 2019, publicada** no Diário Oficial dos Municípios Nº 3.884, em 12/08/2019, com proventos mensais no valor R\$ **3.873,21 (Três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), conforme tabela detalhada** abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 55, de 01 de Março de 2019	R\$ 3.873,21
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.873,21
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.873,21

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/004004/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: INGRACIA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA, CPF Nº 374.114.623-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 118/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, Sra. **INGRACIA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA, CPF Nº 374.114.623-49**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível VII, Matrícula nº 8050, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI, com Fundamentação Legal: arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 24 da Lei Municipal nº 25/15, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 006/2019 – SIGPACPREV, de 05 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCCXLI, em 11/06/2019, com proventos mensais no valor R\$ **3.701,83** (Três mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 55, de 01 de Março de 2019	R\$ 3.701,83
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.701,83
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.701,83

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/004184/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO FERREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 111/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 394.162.753-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 30080, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angical-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25, da Lei nº 496/2006, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 100/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição 109, em 23 de novembro de 2021**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL		PROCESSO Nº. 004/2021	
DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 406/1997, de 17/03/1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Angical do Piauí/PI.....	R\$	1.100,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.100,00
	TOTAL A RECEBER	R\$	1.100,00

De acordo com o art. 7º, inciso VII, da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/004256/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ENEIDIA MARIA DOS SANTOS SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 113/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **ENEIDIA MARIA DOS SANTOS SOARES**, CPF nº 131.611.483-04, ocupante do cargo de Assistente Social, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 61850X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 375/25 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 59/2025, em 28/03/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$6.022,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$61,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.084,29

A interessada informa à fl. 1.29 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.648/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2025 - RC

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RECORRENTE: SR. JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI N.º 6.594 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 4)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 004.468/2022

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Reconsideração interpostos pelo Sr. José dos Santos Barbosa, através de advogado, devidamente constituído nos autos, objetivando a modificação do Parecer Prévio nº 13/2025 - SPC, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI n.º 038 de 26/02/2025, o qual recomendou a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI, exercício financeiro 2022.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (pç. n.º 01) e requereu, ao final, o Conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, o seu Provimento, modificando-se a decisão recorrida.

3. É o relatório. Passo a decidir.

4. O presente Recurso não deve ser admitido.

5. Nos termos do art. 152 da Lei Estadual n.º. 5.888/2009 e 423, caput do RI TCE PI, o prazo máximo para interposição do Recurso de Reconsideração é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na imprensa oficial.

6. No caso em análise a decisão foi publicada no dia 26.02.2025 (pç. 03), e o presente Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Corte de Contas em 17.04.2025, portanto fora do prazo regimental.

7. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face da ausência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade.

8. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI. Após trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina (PI), 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 301/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101999/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04/05/2025 a 10/05/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem coleta de dados in loco para instrução do processo de auditoria referente à transferência, gestão e controle dos bens patrimoniais da SESAPI para hospitais públicos geridos por OSS; bem como a realização de inspeções voltadas ao levantamento de dados em unidades públicas de saúde da região., atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
IRACEMA SOARES MINEIRO	Auditor de Controle Externo	97204
ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditor de Controle Externo	97009
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operações de Gabinete de Conselheiro	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 312/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101910/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e de Saúde dos municípios de Teresina, Picos, Floriano, Patos do Piauí e Barra D'Alcantara, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência da Assistência Social dos municípios de Teresina, Picos, Floriano, Patos do Piauí e Barra D'Alcantara, tendo por objeto de controle: Programas de visitas domiciliares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família - ESF e Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança feliz

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98091	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	DFPP
97059	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo	DFPP4
96648	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo	DFPP4
97845	Flávia Laissa Rocha Moraes	Auditor de Controle Externo	DFPP4
02.106	Chrystianne Portela de Melo Rocha	Auditor de Controle Externo	DFPP4
97204	Iracema Soares Mineiro	Auditor de Controle Externo	DFPP2
98472	Felipe Pandolfi	Auditor de Controle Externo	DFPP2
97182	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	DFPP2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 313/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102081/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, exercício 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2023 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98.383-7	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO	DFCONTAS I

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 314/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 101657/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura, Matrícula nº 97.130-8, no período de 20 de maio a 18 de junho de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 916/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 30 de abril a 09 de maio de 2025 (10 dias - referente a segunda parte do período aquisitivo 2022/2023) e 14 de julho a 02 de agosto de 2025 (vinte dias - referente a primeira parte do período aquisitivo 2023/2024)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 316/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102119/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 30 de abril de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para a realização de fiscalização “in loco” a fim de subsidiar a instrução do processo TC/004284/2023.

Nome	Cargo	Matrícula
Thaís Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97128
Maria Olívia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82990
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 317/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102002/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 09/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Municípios da Região do Vale do Sambito, em cumprimento ao PACEX/2025/2026, Área Temático 5.1.1, linha 6., atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97207
CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98343
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 318/2025*Altera a Portaria 647/2024.*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o memorando nº - 01/2025 - CEDU, protocolado sob o Processo SEI nº 102028/2025,

Considerando a prioridade absoluta atribuída à política da primeira infância, conforme estabelecido no ordenamento jurídico pátrio, especialmente o artigo 227 da Constituição Federal e o Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016;

Considerando a relevância e transversalidade do tema no âmbito das ações de controle externo desenvolvidas por este Tribunal;

Considerando a necessidade de orientar e institucionalizar os trabalhos da Comissão relacionados à primeira infância, visando maior aderência às diretrizes nacionais e aos compromissos assumidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em fóruns interinstitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da “Comissão Permanente de Educação”, instituída pela Portaria nº 647/2024, para “Comissão Permanente de Educação e da Primeira Infância”.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem no apoio técnico e operacional às atividades da Comissão Permanente de Educação e da Primeira Infância:

- Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira – Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP);
- Arthur Rosa Ribeiro Cunha – Gabinete da Conselheira Rejane Dias;
- Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva – Ministério Público de Contas (MPC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

*(assinada digitalmente)***Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 319/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102100/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04.05.2025 a 10.05.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Dom Inocêncio/PI, Lagoa do Barro/PI, Santana/PI, Francinópolis e Elesbão Veloso/PI, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	Técnico de Controle Externo	02109
FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 321/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 102139/2025,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar da abertura do evento “Capacitação sobre Folhas de Pagamentos, Licitações e Contratações e Previdência na cidade de Pimenteiras -PI nos dias 27 a 28 de abril de 2025, para fins de instrução do Processo SEI nº 102086/2025, conforme Portaria nº 311/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 322/2025

Nomeia os cargos em comissão criados e a função de confiança transformada em cargo em comissão pela Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fundamento no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, c/c art. 8º, XV, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado a transformar, sem aumento de despesa, as demais funções de confiança e cargos em comissão de seu quadro de pessoal, bem como alterar-lhes a denominação específica;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura do Tribunal de Contas promovidas pela Resolução nº 24 de 18 de agosto de 2023 que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PI nº 03, de 20 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação do § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a transformar, sem aumento de despesas, cargos em comissão e funções de confiança do seu quadro de pessoal.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025, que altera o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), acrescentando 5 (cinco) cargos em comissão (TC-DAS-02), transformando 1 (uma) função de confiança (TC-FC-02) em função de confiança (TC-FC-03) e 1 (uma) função de confiança (TC-FC-02) em cargo em Comissão (TC-DAS-06).

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário,

Art. 1º Ficam nomeados como:

I - Assistente de Operação os 5 (cinco) cargos em comissão criados pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.642/2025;

II - Chefe de Divisão o cargo em comissão resultante da transformação de função de confiança (TC-FC-02) pelo art. 1º, III, da Lei nº 8.642/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 16 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 323/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fundamento no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, c/c art. 8º, VII, “a”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

Art. 1º Dispensar das respectivas funções de confiança de Chefe de Divisão (TC-FC-02) os servidores Fellipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319, e Aurino Cesar de Barros Nunes, matrícula nº 98876.

Art. 2º Designar o servidor Fellipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319, para a função de confiança de Diretor (TC-FC-03).

Art. 3º Nomear o servidor Aurino Cesar de Barros Nunes, matrícula nº 98876, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão (TC-DAS-06).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 16 de abril de 2025.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100996/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ: 05.585.355/0001-03);

OBJETO: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 11/2024;

VALOR DA REPACTUAÇÃO: R\$ 55.104,65 (cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Valor total anual atualizado do contrato: R\$ 347.470,80 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 28.955,90 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

a) Programa de trabalho: 01.032.0114.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de Empenho: 2025NE00415, emitida em 23/04/2025.

b) Programa de trabalho: 01.032.0114.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de Empenho: 2025NE00416, emitida em 23/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, XXI, da CF/88 c/c arts. 40, XI, e 65, II, alínea d e § 5º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima quarta do instrumento contratual; Convenções Coletivas de Trabalho CCT-SINDPD-PI referentes aos períodos 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N º 33/2022 - TCE/PI**PROCESSO SEI 100965/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ: 05.585.355/0001-03);

OBJETO: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 33/2022;

VALOR DA REPACTUAÇÃO: R\$ 306.527,09 (trezentos e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos); Valor total anual atualizado do contrato: 1.428.576,60 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119.048,05 (cento e dezenove mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

a) Programa de trabalho: 01.032.0114.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de Empenho: 2025NE00412, emitida em 23/04/2025.

b) Programa de trabalho: 01.032.0114.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de Empenho: 2025NE00414, emitida em 23/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 37, XXI, da CF/88 c/c arts. 40, XI, e 65, II, alínea d e § 5º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima quarta do instrumento contratual; Convenções Coletivas de Trabalho CCT-SINDPD-PI referentes aos períodos 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 213/ 2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102068/2025;

Considerando memorando SECEX/DFINFRA de 23 de abril de 2024 do Processo nº 102068/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 15/2025 - SA – Processo SEI nº 104469/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 08/2025, de 15 de janeiro de 2025, p. 30.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob presidência do primeiro, fiscalizar o Contrato 73/2024, firmado em 18/12/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 0003/2025, de 7/01/2025, p. 4, celebrado com Saga Engenharia Participações LTDA, que tem como objeto a Contratação da obra de engenharia visando a construção do edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com o Edital da Concorrência nº 01/2024 –TCE/PI.

Nome	Matrícula	Encargo
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97288	Presidente
Lorena Eulalio Nunes	98915	Membro
Conrado de Sampaio Machado Neto	97186	Membro
Matheus Dias Miranda Santos	97003	Membro
Joabe Pereira Martins Carvalho	98555	Membro
Raimundo da Costa Machado Neto	97287	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 24 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 224/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101517/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE0085.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araujo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
05/05/2025 A 09/05/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008093/2024

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CLEANDRO ALVES DE MOURA

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002373/2025

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/002755/2025

P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
GILCIVAN DA LUZ BARROS
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012491/2022

SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: EDSON TELES DE ALENCAR

HELIO ISAIAS DA SILVA
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO
THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A))
JOAO JOSE DA SILVA ARAUJO (ADVOGADO(A))
ANSELMO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006017/2022

P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: ATIANO BEZERRA BORGES
LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002562/2025

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANA TÉRCIA SOUSA CARVALHO TEIXEIRA
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010189/2023

SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSIENE MARQUES CAMPELO
SECRETARIA DOS ESPORTES
FUNDAÇÃO QUIXOTE
KASSIO FERNANDO DA SILVA GOMES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014761/2024

SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONSULTA -

TC/002664/2025

CAMARA DE CASTELO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA. CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000489/2019

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
DEUSVAL LACERDA DE MORAES
HELDER DA COSTA BORBA
FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAUJO
ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
MATRINXA SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
HIGILAR CONSTRUÇOES LTDA
LAUDIO DE ALENCAR SOUSA
VALTER DA SILVA BARROS
JOSE RIBAMAR DE BRITO SILVA
CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004209/2025

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS

OLDENIA FONSECA GUERRA
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

TC/002130/2025

**P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002830/2025

**COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E
QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/002835/2025

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013081/2024

P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ALEXANDRA DA COSTA PASSOS
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014750/2024

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A))

TC/002271/2025

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/002267/2025

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: RIVALDO DE CARVALHO COSTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007686/2024

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012686/2024

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/013260/2024

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009335/2022

**SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDE-
DORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAUJO
JONAS MOURA DE ARAÚJO
JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA
MAYARA MATOS GONCALVES SILVA
CAROLINE LACERDA MARQUES
ANABEL APARECIDA DA SILVA BASTOS
JOAO GUILHERME CARVALHO LIMA DO AMARAL
AQUILES LIMA NASCIMENTO
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004845/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
LUYNNE DELMONDES CARDOSO
ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012409/2024

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
 MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
 THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001814/2025

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: JOAO ALVES DE MOURA FILHO
 ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))

TC/002498/2025

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/007431/2024

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
 ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006356/2024

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
 (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 28

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

05/05/2025 A 09/05/2025

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004729/2024

P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARLOS JOSÉ DA SILVA
 MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008843/2024

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
 HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
 (ADVOGADO(A))
 SILVIA NEIDE SOUSA NUNES (ADVOGADO(A))
 RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009861/2024

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
 JOSINEIDE SOARES DE AMORIM
 LEONARDO CANDIDO LIRA
 RAFAEL MADUREIRA DAMACENA
 TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004612/2024

P. M. DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE NETO DE OLIVEIRA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012700/2024

P. M. DE ISAIAS COELHO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
 GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
 MARCOS ANDRÉ DE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))
 RAYMONYCE DOS REIS COELHO (ADVOGADO(A))
 FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))
 CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A))
 ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004536/2024

P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
 MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
 THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

TC/004584/2024

P. M. DE ELESBAO VELOSO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAFAEL MALTA BARBOSA
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004590/2024

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANTONIO REIS NETO
 VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013507/2024

P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

TC/014530/2024

P. M. DE OLHO D'AGUA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LEAL DA SILVA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009868/2024

P. M. DE GILBUES (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO
ANTONIA NAIANA RIBEIRO DE CARVALHO
FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A))
KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA (ADVOGADO(A))
SORENCIA MADEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A))

TC/007724/2024

**P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**Interessados: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
IASMIM DA COSTA SILVA
WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA (ADVOGADO(A))**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 23 (VINTE TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004558/2024

P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA (Exercício de 2023)

Interessados: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/004595/2024

P. M. DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: EUDES AGRIPINO RIBEIRO
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))
LUI VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/004596/2024

P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/004605/2024

P. M. DE ITAINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A))
NAIANY LEILA BARBOSA (ADVOGADO(A))
DEBORA NUNES MARTINS (ADVOGADO(A))

TC/004632/2024

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: RIVALDO DE CARVALHO COSTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

TC/004653/2024

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: THALLES MOURA FÉ MARQUES
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

TC/004676/2024

P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA (Exercício de 2023)

Interessados: ANGELO JOSE SENA SANTOS

TC/004699/2024

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2023)Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVO-
GADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014909/2024

P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: JORISMAR JOSE DA ROCHA
FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TC/014967/2024

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))

TC/010348/2024

P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))
GIULIANO CAMPOS PEREIRA (ADVOGADO(A))

TC/008726/2024

P. M. DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2024)Interessados: HELI MARQUES DE CARVALHO
CONSTANCIA FERREIRA DOS SANTOS LTDA
CLAUDILENE SOARES COELHO
BLENDA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/013122/2024

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
LAYANE BATISTA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
NELSON NERY COSTA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013760/2024

P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARINA DE OLIVEIRA BRITO

TC/013352/2024

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

TC/008995/2024

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR
LEONILDO FARIAS MOURA
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/012375/2024

P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006377/2024

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LUCAS DA SILVA MORAES
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/005145/2024

P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

TC/013036/2023

P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
ANTONIO REGIVAN SOARES DA SILVA
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/007666/2024

P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSUÉ ALVES DA SILVA
RONALDO DE SOUSA BORGES (ADVOGADO(A))
IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))
TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))

TC/003500/2024

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: VANIA CARVALHO DOS SANTOS
THALLES MOURA FÉ MARQUES
HAILA DA SILVA LACERDA
MELBA CARLA CARVALHO DE SOUSA
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

TC/007472/2024

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS: 35

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

05/05/2025 A 09/05/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010377/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEO COSTA
ALICE MARIA BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/005147/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEO COSTA
ISAAC MANOEL DA SILVA SOARES
DATAMERICA LTDA
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007748/2024

P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR
FERNANDA FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
FRANCISCO EDILTON ALENCAR
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TC/009241/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEAO COSTA
 MARCUS VINICIUS ALVARES ROCHA PESSOA
 NOELMA MARIA DA SILVA SOARES
 VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
 DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO
 (ADVOGADO(A))
 PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004575/2024

P. M. DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))
 DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/004635/2024

P. M. DE MIGUEL LEAO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ROBERTO CÉSAR DE ÁREA LEÃO NASCIMENTO
 HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
 (ADVOGADO(A))

TC/004692/2024

P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE JAILSON PIO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014053/2024

P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
 WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/014351/2024

P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
 WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002775/2024

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
 RAYLSON PEREIRA DA SILVA
 TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONS. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004599/2024

P. M. DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
 MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
 (ADVOGADO(A))
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004695/2024

**P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014431/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
 ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))
 DAVID PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))
 LANNA RAQUEL ALVES DE CARVALHO E SOUSA (ADVOGADO(A))
 MAXWELL MARTINS DANTAS (ADVOGADO(A))
 SAMUEL DE OLIVEIRA BATISTA FILHO (ADVOGADO(A))
 AQUILA GONCALVES ARAUJO (ADVOGADO(A))
 ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
 MARCOS ANDRE TELES DE SOUSA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012907/2024

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

TC/009774/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
 DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A))
 QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO(A))
 UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A))
 VALDIVIA CARVALHO DE MOURA (ADVOGADO(A))

TC/012110/2024

P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELBERT HOLANDA MOURA
 EVERALDO HOLANDA PINHEIRO
 ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO(A))
 GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
 PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
 QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004727/2024

P. M. DE VARZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003476/2023

P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: CHIRLENE DE SOUSA ARAUJO
 MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014034/2024

P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELOI PEREIRA DE SOUSA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010992/2024

P. M. DE BREJO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FABIANO FEITOSA LIRA
 RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO(A))

TC/009864/2024

**P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
 (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS
 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A))
 KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
 SORENCIA MADEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/003468/2024

P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
 JANILSON RODRIGUES ALVES
 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO NETO
 ERIVALDA DOMINGOS VIEIRA MINEIRO
 FABIO ALVES LEITE
 MARCELLI GOMES CARDOSO
 LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
 QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004574/2024

P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FELIPE FERREIRA DIAS.
 ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A))
 MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/004669/2024

P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: SILAS NORONHA MOTA
 DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013514/2024

P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA

TC/006765/2024

P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE VALDINAR DA SILVA
 ADELINA JULIANA LEAL
 Centro Clínico Integrado Ltda
 ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A))
 JOBERTINE BERTINO GUIMARAES (ADVOGADO(A))
 NAIANY LEILA BARBOSA (ADVOGADO(A))
 FELIPE CARVALHO ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013038/2023

P. M. DE CASTELO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
 ANGELO DIAS VISGUEIRA
 PEDRO ALEXANDRE DO MONTE NETO

TOTAL DE PROCESSOS : 27